



Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017– FPMA

**CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS E SIMILARES, SOCIEDADES
CORRETORAS, DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS
E VALORES MOBILIÁRIOS.**

O FPMA – Fundo de Previdência Municipal de Araucária, Paraná, Autarquia Municipal, com autonomia administrativa, técnica e financeira, com personalidade jurídica de direito público, destinado especificamente aos programas de previdência em favor dos servidores públicos do Município de Araucária, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.102.170/0001-38 com sede na Rua São Vicente de Paulo, 131, sobreloja, 83702-050, Araucária, Paraná, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.493/2004 de 14 de maio de 2004, com a Lei Federal nº 9.717/1998, e em conformidade com a Resolução CMN nº. 3.922/2010 - BACEN resolve tornar público, pelo presente edital, o procedimento de credenciamento.

I – DO OBJETO

1.1 – O presente procedimento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, SOCIEDADES CORRETORAS, DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, junto às quais o Fundo de Previdência Municipal de Araucária – FPMA – CNPJ 04.102.170/0001-38, poderá á vir a alocar seus recursos disponíveis, na forma deste Edital.

1.1.1 – As Sociedades Corretoras, Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários somente poderão atuar junto a FPMA, na modalidade de Fundo de Investimentos, preferencialmente no segmento de renda variável.

1.2 – Para fins deste regulamento o termo INSTITUIÇÕES, refere-se ao grupo de instituições autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de recursos financeiros, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, que estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado



financeiro nacional, devendo estar rigorosamente em dia com as documentações legais pertinentes junto aos órgãos do Sistema Financeiro Nacional.

1.3 - É requisito prévio para a aplicação de recursos da FPMA que todas as instituições envolvidas na aplicação sejam credenciadas na forma prescrita neste edital.

II – CONDIÇÕES GERAIS PARA O CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão solicitar o credenciamento junto a FPMA todos os interessados que atendam as condições exigidas no presente Regulamento;

2.2 – A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;

2.3 – Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

2.4 – Toda a documentação deverá ser entregue de uma só vez quando da solicitação do credenciamento por parte da instituição, diretamente na sede da FPMA, sito à Rua São Vicente de Paulo, 131, sobreloja, 83702-050, Araucária, Paraná, mediante protocolo e por meio de ofício (modelo no **ANEXO I DESTE EDITAL**), indicando o tipo de serviço que prestarão, por exemplo: gestão, administração, custódia, distribuição.

2.4.1 – Deverão ser protocolados um ofício e um processo para cada tipo de credenciamento solicitado, nos termos do item 2.4 do presente edital;

2.4.2 – Toda a documentação deverá ser encaminhada na ordem conforme o índice constante no **ANEXO II DESTE EDITAL**, e de acordo com o tipo de credenciamento solicitado, ou seja, se gestão, administração, custódia, distribuição, e somente neste formato.

2.4.3 – Os processos de Credenciamentos iniciados e não concluídos em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do protocolo, serão automaticamente encerrados e a instituição deverá iniciar novo processo de credenciamento.



Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

2.5 – Apresentar o formulário de credenciamento devidamente preenchido e assinado. (**ANEXO III DESTE EDITAL**);

2.6 – Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade quando da solicitação de credenciamento.

2.7 – Apresentada a solicitação para credenciamento com toda a documentação exigida, a instituição declara implicitamente a aceitação plena das condições e termos do presente Regulamento.

2.8 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

2.8.1 – Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da administração Pública;

2.8.2 – Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

III – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES GESTORAS DE CARTEIRAS DE FUNDO DE INVESTIMENTOS

3.1 – Deverão apresentar documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira; (ver item VII e seus sub-itens do presente Edital);

3.2 - Para Instituições gestoras e cogestoras de carteiras de fundos de investimentos será exigido um Patrimônio sob Gestão de, no mínimo, R\$ 1.000.000.000,00 (Hum bilhão de reais), de acordo com o Ranking ANBIMA.

3.3 – As instituições gestoras deverão possuir em sua carteira de clientes, o mínimo de 3 (três) Regimes Próprios de Previdência Social, com patrimônio líquido de no mínimo R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) cada, em situação regular junto ao Ministério de Previdência, comprovado mediante apresentação da Certidão Regularidade Previdenciária (CRP), e ainda, de atestados e/ou declarações emitidas pelos respectivos RPPS, assinado pelo seu representante legal, em original ou cópia autenticada.



Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

3.4 – As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteiras e/ou gestão de recursos de terceiros deverão apresentar prova de Certificação de Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, sendo que o mínimo exigido é o de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimentos e baixo risco de crédito, conforme determinado no art. 15 § 2º da Resolução 3922/2010 - BACEN. (**ANEXO IV DO PRESENTE EDITAL**);

3.4.1 – O rating exigido, conforme item 3.4, deverá ser apresentado em NOME e/ou CNPJ da pessoa jurídica que está solicitando o credenciamento junto ao FPMA. Isto é, no caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada ou sob controle comum) não será aceito rating de pessoa jurídica/CNPJ diverso ao da instituição que está pleiteando o credenciamento.

3.5 – A instituição deverá ser filiada a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimentos. No caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum), conforme determinado no artigo 5º do Código de Regulação e Melhores Práticas ANBIMA para os Fundos de Investimentos, a filiação e/ou adesão de uma entidade aproveita as demais.

IV – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES QUE PRESTEM SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

4.1 – Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira; (ver item VII e seus sub-itens deste Edital);

4.2 – Declaração expressa que a instituição deverá remeter as carteiras de investimentos de forma aberta, no mínimo mensalmente em que, deverá ser possível examinar, ao menos, o nome dos ativos, os vencimentos, as taxas de negociação, o valor de mercado dos ativos bem como seu percentual de distribuição, conforme determinado no artigo 68 da Instrução nº 409 do Conselho Monetário Nacional.

V – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES QUE PRESTEM SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS, CUSTÓDIA DE ATIVOS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS.



Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

5.1 – Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira; (ver item VII e seus sub-itens do presente Edital);

5.2 – Deverão apresentar cópia de contrato de prestação de serviços firmado entre o distribuidor ou agente autônomo de investimentos (conforme o caso) e a instituição financeira representada.

VI – CORRETORAS

6.1 – Deverão apresentar a documentação conforme o tipo de credenciamento que estejam pleiteando junto ao FPMA:

- **ITEM III – GESTÃO**
- **ITEM IV – ADMINISTRAÇÃO; OU,**
- **ITEM V – DISTRIBUIÇÃO,**

De acordo, com a inscrição da Instituição na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

VII – DA HABILITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

7.1.2 – Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada;

7.1.3 – Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;

7.2 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

7.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

7.2.2 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS);



Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

7.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

7.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;

7.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal de Araucária – Paraná e/ou da Sede da Instituição;

7.2.6 – Declaração da instituição de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

7.2.7 – Prova de regularidade para com a Justiça Trabalhista - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.3 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.3.1 – Credenciamento da Instituição financeira junto a Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

7.3.2 – Relatório demonstrativo que relate a experiência da instituição, do gestor e do Administrador do fundo de investimentos e de seus controladores; comprovado por meio da apresentação do questionário ANBIMA atualizado, Seção I, Seção II e Seção III, devidamente respondidos e assinados. (**ANEXOS VII, VIII E IX DESTE EDITAL**)

7.3.3 – Relatório com os principais Fundos de Investimentos administrados por essa instituição, que estejam adequados à legislação que regulamenta os investimentos dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social, informando o dispositivo da norma e o respectivo enquadramento de acordo com a Resolução 3922/2010 Conselho Monetário Nacional (ou suas alterações), bem como, seus respectivos patrimônios, o rating, taxa de administração e performance e o benchmark. (no caso dos ratings, informar nota e agência).

7.3.4 – Relatório de aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e/ou administração, no período mínimo de dois anos anteriores.

7.4 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

7.4.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovam liquidez da situação econômico-financeira da entidade, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

7.4.2 – Demonstrativos contábeis com os índices de liquidez corrente, índice de liquidez geral e índice de solvência geral extraídos do balanço do último exercício que comprovem liquidez da situação econômico-financeira da entidade.

7.4.3 – Certidão negativa de falência ou concordata, expedido pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, cobrindo os últimos 5 anos, quando não houver explicitação do prazo de validade, na comprovação do mesmo, será aceito com data de validade não superior a 60 dias, contados da abertura do protocolo.

VIII – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E VIGÊNCIA.

8.1 – Apresentada e aprovada pelo Comitê de Investimentos do FPMA, toda a documentação e atendidas às condições estabelecidas através deste Edital, à instituição ficará autorizada a operar junto a Autarquia, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 3922/2010 – BACEN.

8.2 – O Credenciamento da instituição, não gera a obrigação para o FPMA de alocar nem de manter recursos nela aplicados.

8.3 – O credenciamento dos interessados poderá ser feito a qualquer tempo obedecido aos critérios do presente Edital.

8.4 – Sempre que algum interessado for credenciado, o FPMA promoverá a publicação na imprensa oficial e na página da internet da Autarquia.

8.5 – Para as instituições financeiras devidamente credenciadas conforme disposto neste Edital, será disponibilizado no site do FPMA, o acesso à emissão do Certificado de Credenciamento.

8.6 – As instituições financeiras devidamente credenciadas conforme disposto neste Edital, deverão atualizar a documentação a cada 6 (seis) meses, em conformidade com o art. 3º § 3º portaria nº 519 MPS e alterações.



Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

IX – DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 – As entidades serão descredenciadas pelos seguintes motivos:

9.1.1 – Descumprirem quaisquer das leis e normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, bem como aos ditames da Resolução nº. 3922/2010 - BACEN e normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional.

9.1.2 – Deixarem de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento dos fundos ou infringirem qualquer disposição do Termo de Adesão.

9.1.3 – Recusarem-se a receber ou a cumprir instruções para melhor execução dos serviços.

9.2 - Para o descredenciamento será aberto processo administrativo onde serão assegurados a entidade o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1 – O prazo para a entidade apresentar recurso pelo descredenciamento é de 60 (sessenta) dias contados da citação, diretamente ao Presidente do Conselho Administrativo do FPMA, em requerimento protocolado na Autarquia.

9.3 – Para o caso de descredenciamento, ao FPMA comunicará a instituição e promoverá a publicação do ato de descredenciamento na imprensa oficial, independentemente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso.

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Os recursos do FPMA a serem aplicados através e/ou com as instituições credenciadas deverão cumprir o estabelecido na Política de Investimentos da Autarquia, aprovada pelo Conselho de Administração da mesma, e o previsto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3922/2010 – BACEN ou outra que vier a substituí-la.

10.2 – Para efeito desse credenciamento, as instituições que atenderem todos os requisitos constantes no item III, conjuntamente com o item IV, estarão automaticamente consideradas aptas para operarem junto ao FPMA como Gestoras e Administradoras (conforme o caso).



Fundo de Previdência Municipal de Araucária.
CNPJ: 04.102.170/0001-38

10.3 – A qualquer tempo e a seu critério o FPMA poderá solicitar esclarecimentos, informações e novas certidões relacionadas nos artigos anteriores, às instituições que solicitaram seu credenciamento e as já credenciadas.

10.4 – O presente edital poderá ser revisto anualmente ou a critério do FPMA.

10.5 – Os casos omissos ao presente regulamento de credenciamento serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos do FPMA, mediante decisão fundamentada em ata homologada pelo Presidente da Autarquia.

10.6 – Constituem partes integrantes do presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO DE OFÍCIO

ANEXO II – INDICE

ANEXO III – FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – DEMONSTRATIVO DE RATING MINIMO EXIGIDO

ANEXO V – QUESTIONÁRIO PADRÃO DUE DILIGENCE – ANBIMA – SEÇÃO I

ANEXO VI – QUESTIONÁRIO PADRÃO DUE DILIGENCE – ANBIMA – SEÇÃO II

ANEXO VII – QUESTIONÁRIO PADRÃO DUE DILIGENCE – ANBIMA – SEÇÃO III

Araucária, 20 de fevereiro de 2017.

INÊS FÁTIMA CEZIMBRA CANTADOR
Presidente do Conselho Administrativo do
Fundo de Previdência Municipal de Araucária

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.